

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001750/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/07/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043614/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.004165/2015-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/07/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E DO AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA , CNPJ n. 10.398.969/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA MERTINS DA FONTE;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA , CNPJ n. 07.067.609/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RALF CABRAL TAMBKE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA E DO AUDIOVISUAL**, com abrangência territorial em **SC**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, consoante Cláusula Primeira, resta acordado um piso salarial de R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais) ou, R\$4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos) por hora, utilizando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, válido a partir de 01 de maio de 2015.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01/05/2015, os salários dos empregados com contrato de trabalho firmado por prazo indeterminado e abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

**Parágrafo 1º** - Sobre os salários nominais, vigentes no mês de abril de 2014, aplicar-se-á um reajuste de 9% (nove por cento), como resultado da livre negociação para recomposição salarial do período anterior a vigência da presente convenção.

**Parágrafo 2º** - No reajuste mencionado no parágrafo 1º serão compensadas as antecipações salariais concedidas após 01 de maio de 2015.

**Parágrafo 3º** - O reajuste salarial estipulado no Parágrafo 1º acima será pago na folha de pagamento do mês de maio de 2015, sem qualquer correção, sob a rubrica "DIFERENÇA SALARIAL DE CONVENÇÃO COLETIVA 2015/2016" ou devidamente corrigido, nas folhas subsequentes, contados da data da homologação desta convenção.

**Parágrafo 4º** - O percentual de reajuste estipulado no parágrafo primeiro compõe-se da reposição da inflação do período de maio de 2014 a abril de 2015, na ordem de R\$8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), acrescido de 0,64 (zero vírgula sessenta e quatro por cento) de ganho real.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APOS A DATA-BASE**

Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2014, que possuam paradigma na empresa, passarão a perceber, a partir de 1º de maio de 2015, o mesmo salário que estiver recebendo seu paradigma, nos termos do artigo 461 da CLT.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Será obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO COM CHEQUE**

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição ou compensado este horário.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA OITAVA - FESTIVAIS – PREMIAÇÃO**

As empresas produtoras de obras audiovisuais publicitárias, quando realizarem obras destinadas a Festivais, e após a participação no Festival, procederem veiculação comercial do filme, obrigatoriamente, deverão efetivar o pagamento da remuneração mínima para cada função empregada na produção da obra.

### **CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA NONA - DIREITO SOBRE REVEICULAÇÃO OU REUTILIZAÇÃO**

Conforme legislação em vigor, as empresas produtoras deverão obrigatoriamente constar como anexo ao Termo Contratual as hipóteses e os direitos sobre reveiculação ou reutilização, bem como o valor a ser pago aos profissionais contratados

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA DÉCIMA - FOTOGRAFIA**

No caso da produção de peças publicitárias, a exemplo de peças gráficas, utilizando a estrutura e local durante e/ou resultante da produção audiovisual, será acrescido 50% (cinquenta por cento) na remuneração para todos os técnicos profissionais contratados na produção audiovisual em questão.

**Parágrafo único:** Não se aplicará o acréscimo da remuneração somente nos casos previstos em contrato.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado que exercer sua atividade profissional, inclusive na realização de filmagens, no período compreendido entre 22h00 do primeiro dia até as 05h00 do dia subsequente, terá direito à remuneração acrescida em 20% (vinte por cento).

### **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO**

As empresas que não tiverem seguro de vida para seus empregados, contratarão um seguro de vida e de Acidente do Trabalho para cobrir riscos de viagem em serviço e/ou unidades externas.

**Parágrafo único** - Esse seguro não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ficando a empresa responsável pela indenização no mesmo valor caso ocorra sinistro e o seguro não tenha sido contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

Obriga-se a Contratante a fazer as suas expensas, para os contratados por prazo determinado, temporários e eventuais, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, por todo o período efetivamente trabalhado a favor do Contratado, em valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ficando a empresa responsável pela indenização no mesmo

**Parágrafo 1º** - A Contratante deverá enviar ao SINTRACINE, juntamente com a lista de profissionais contratados, declaração confirmando a assinatura do seguro para todos os contratados.

**Parágrafo 2º** - Na referida declaração deverá constar o nome da seguradora e, obrigatoriamente, a vigência do Contrato de Seguro.

**Parágrafo 3º** - Ficam desobrigadas as empresas que já possuem seguro em grupo no valor igual ou superior ao estipulado no caput desta Cláusula.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

É obrigatório para o exercício profissional de que trata o Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, o prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando vedada a contratação de profissionais por prazo determinado, temporário ou eventual que não possuam tal registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEPÓSITO DOS CONTRATOS**

Os Contratos de Trabalho por Tempo Determinado e Eventual, bem como os Termos Contratuais e Notas Contratuais deverão ser depositados na entidade profissional para registro e arquivo.

**Parágrafo 1º** - Quando da pré-produção do contrato o contratante tem que enviar os dados para o SINTRACINE elaborar os contratos.

**Parágrafo 2º** - O SINTRACINE terá o prazo de cinco dias para devolver os contratos à empresa para colher as assinaturas dos contratados.

**Parágrafo 3º** - A empresa terá o prazo de até cinco dias após o final do contrato para entregar o contrato assinado para registro e arquivo.

**Parágrafo 4º** - A taxa de Administração pactuada terá o valor de R\$10,00 (dez reais) de todos os Contratados e para todos os Contratos, devendo ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao registro.

**Parágrafo 5º** - Caso o Contratante venha a elaborar o contrato, fica isento do pagamento da taxa de administração, contudo, o contrato deverá ser entregue ao SINTRACINE no prazo de 72 horas após o início dos trabalhos.

**Parágrafo 6º** - Mesmo no caso do parágrafo 5º o Contratante deverá remeter os dados do contrato antes de sua entrega, sob pena de multa no valor correspondente a um salário normativo, por contrato.

### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TERMO CONTRATUAL**

As empresas, quando da contratação de técnicos eventuais de que trata o Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, utilizarão, obrigatoriamente Termo Contratual, definido em Anexo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MÃO DE OBRA ESTRANGEIRA**

Quando da realização de filmagens, gravação, captação de imagem e/ou captação de imagem e/ou som com a contratação e utilização de mão de obra estrangeira no Brasil a empresa Contratante recolherá, ao Sindicato Profissional, a taxa que exige e trata o Decreto 82.385 de 1978, de importância relativa a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, em conta própria designada pelo Sindicato profissional.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA**

As empresas fornecerão comprovantes, por escrito, contendo o artigo da CLT que está sendo enquadrado, quando da rescisão contratual por justa causa e, em caso de suspensão ou advertência deverá fornecer, por escrito, os motivos de sua origem

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR**

Fica garantida a Estabilidade Provisória ou Pagamento Correspondente, ao empregado em idade de alistamento de serviço militar, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA**

Ao empregado que, comprovadamente através da apresentação de documento oficial comprobatório, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria em seus prazos mínimos, e que tenha mais de cinco anos de trabalho contínuo na empresa, não ocorrendo dispensa por falta grave, ficará assegurado o emprego ou salário no período que faltar para o evento.

**Parágrafo Único** - Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar ao empregador, por escrito, nos primeiros 90 (noventa) dias após complementar o tempo de serviço necessário à obtenção do benefício, sob pena de decadência de seu direito

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS**

Poderão ser admitidos estagiários, de acordo com a Lei 11.788 de 25/09/2008.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas deverão manter quadro de aviso em local acessível aos empregados, nas medidas convenientes ao local, para fixação de matéria de interesses da categoria profissional e patronal, vedada a divulgação

de material político partidário ou ofensivo a quem quer que seja. No material informativo, deverá estar identificado o responsável por sua publicação para fins de direito.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal, para as duas primeiras horas extras e de 100% (cem por cento) para as demais, a partir da terceira.

**Parágrafo único** – As horas extras poderão ser compensadas na forma do disposto no artigo 59, parágrafo 2º e parágrafo 3º da CLT, devendo ser comunicado ao empregado por escrito com antecedência mínima de 72 horas.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTROS E ANOTAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO**

O término da jornada de trabalho em filmagens ou gravações dar-se-á na hora da dispensa do Contratado através da produção.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames ou provas, no horário de trabalho, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e, quando pré-avisado, por escrito, o empregador com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA – CASAMENTO**

As empresas concederão a todos os empregados que contraírem matrimônio, licença remunerada de 03 (três) dias independente de período normal de férias, na forma da Lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA**

Será garantida licença remunerada aos empregados, no caso de falecimento de pais, companheiros, cônjuge, filhos ou irmãos, licença essa não inferior a 2 (dois) dias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANHEIROS**

A realização de filmagem externa deverá ter garantido acesso a sanitários em condições adequadas de uso e em quantidade compatível ao número de usuários, respeitando, quando possível for, a distinção entre masculino e feminino, obedecendo o disposto na legislação em vigor, especialmente o contido na NR nº 24 do Ministério do Trabalho

### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE MATERIAL**

As empregadoras fornecerão, gratuitamente, aos empregados, uniformes, macacões ou peças de vestimenta e todos os Equipamentos de Proteção Individual EPIS estabelecidos na legislação vigente, se a atividade assim o exigir.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE MATERIAL – EPIS**

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos contratados, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIS necessários ao desenvolvimento da atividade contratada e estabelecidos na legislação vigente, se a atividade assim o exigir.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**



O Presidente e o Vice-Presidente do Sindicato Profissional poderão ter acesso às empresas, não podendo interferir no andamento dos trabalhos. Se for o caso, os mesmos deverão apresentar relatório ao proprietário da empresa, posteriormente

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão dos empregados, a título de Contribuição Assistencial, 3% (três por cento) da remuneração, em relação aos profissionais contratados por tempo indeterminado, que estiverem em atividade à época, em favor do Sindicato dos Trabalhadores.

**Parágrafo 1º** - Os descontos serão efetuados em uma única parcela, quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, no mês subsequente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 2º** - Os recolhimentos serão depositados em conta vinculada, sem limite, na conta do SINTRACINE.

**Parágrafo 3º** - As empresas encaminharão à entidade profissional e patronal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópias das Guias de Contribuição Assistencial, com a relação nominal dos contribuintes e seus respectivos salários.

**Parágrafo 4º** - Fica expressamente facultado aos empregados a ação de oposição ao desconto estabelecido nesta Convenção Coletiva, oposição esta que deve ser feita através de termo escrito a ser enviado ao Sindicato, em até 20 dias úteis contados da data de assinatura e publicidade desta Convenção Coletiva.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

As partes que comprovadamente infringirem quaisquer das Cláusulas ora pactuadas será cobrada multa de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), por infração e por empregado, revertendo tal valor em benefício da parte prejudicada, desde que, notificada, a Parte inadimplente não regularize a infração dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Acordam as partes que as condições de trabalho alcançadas nessa Convenção Coletiva de Trabalho vigoram somente no prazo assinado, não integrado de forma definitiva aos contratos. Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 5 (cinco) vias, que levarão à registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

**ANA MARIA MERTINS DA FONTE**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA E DO  
AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**RALF CABRAL TAMBKE**

Presidente

**SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**